

FLUXOGRAMA DE PROVIDÊNCIAS FINAIS E ARQUIVAMENTO: VISUAL LAW COMO RECURSO PARA PRESTAÇÃO JURISDICIAL PADRÃO OURO

*Flowchart Of Final Procedures And Case Filing: Visual Law As A Resource In The Pursuit Of Gold
Standard Judicial Services*

RENATO VELOSO QUEIROZ FILHO - Técnico Judiciário no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Curitiba - Unicuritiba.
E-mail: rvqf@tjpr.jus.br

BETINA PEREIRA MACHADO - Estagiária de Graduação no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Graduanda em Direito pelo Centro Universitário FAE
E-mail: betina.machado@tjpr.jus.br.
Lattes:
<http://lattes.cnpq.br/1157219158983224>

RAFAEL GARBINI SILVA CORADIN- Estagiário de Pós-graduação no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Pós-graduando em Direito Civil e Processual Civil pela Faculdade Legale. Bacharel em Direito do Estado pela Universidade Federal do Paraná.
E-mail: rafaelgscoradin.acad@gmail.com.
Lattes:
<http://lattes.cnpq.br/4493740179219875>

O artigo descreve a elaboração e uso de um fluxograma como ferramenta do Poder Judiciário na busca de uma prestação jurisdicional padrão ouro. Para tanto, apresenta-se a Unidade Especial de Atuação no Primeiro Grau de Jurisdição da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (UEA), delineando seus alicerces e frentes de atuação. Explora-se a utilização do visual law como mecanismo de aceleração de ensino e propagação de informações. Por fim, sugere-se a replicação do método, consistente na criação de materiais similares por outras unidades do Tribunal que apresentam alto know-how em certos temas, de modo a formar um repositório institucional para uso da comunidade interna e externa.

Palavras-Chave: Fluxograma; Visual law; Princípio da celeridade; Princípio da eficiência; Força-tarefa.

The article describes the development and use of a flowchart as a tool of the Judiciary in the pursuit of a gold-standard judicial service. To this end, it presents the Unidade Especial de Atuação no Primeiro Grau de Jurisdição da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (UEA), outlining its foundations and areas of activity. It explores the use of visual law as a mechanism for accelerating learning and the dissemination of information. Finally, it suggests the replication of the method, consisting of the creation of similar materials by other units that possess high know-how in specific subjects, in order to establish an institutional repository for use by both the internal and external community.

Keywords: Flowchart; Visual law; Principle of Expediency; Principle of Efficiency; Task Force.

INTRODUÇÃO

O grande volume das solicitações apresentadas ao Poder Judiciário brasileiro, somada ao intento da sociedade por respostas rápidas e eficazes, impõe à atividade jurisdicional a necessidade contínua de aprimorar seus métodos, rotinas e ferramentas de trabalho.

Neste cenário, a busca por uma prestação jurisdicional de excelência, que se caracteriza pela combinação entre a observância do arcabouço normativo vigente e uma atuação administrativa eficiente, racional e ágil, torna-se não apenas desejável, mas essencial.

A Constituição da República, ao instituir princípios como a celeridade processual e a eficiência administrativa, transfere o foco da atividade jurisdicional para além da simples prestação formal da tutela jurisdicional, demandando uma atuação pautada por resultados, qualidade e acessibilidade. A referida diretriz constitucional se materializa tanto no âmbito das normas infraconstitucionais, especialmente no Código de Processo Civil, quanto nas regulamentações internas dos tribunais, como é o caso do Código de Normas do Foro Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e suas portarias complementares, as quais estabelecem de forma detalhada os procedimentos que devem ser seguidos pelos servidores.

Entretanto, a observância estrita dessas normas por si só não assegura a eficácia do sistema judiciário. É imprescindível que o conhecimento técnico-jurídico e os procedimentos sejam compreendidos e aplicados de maneira padronizada pelos profissionais que exercem funções na instância inicial da jurisdição. Precisamente nesse aspecto surgem as dificuldades no que tange a formação contínua, a uniformização de procedimentos e a diminuição de retrabalho, especialmente em organizações que enfrentam um alto volume de processos ou operam em regime de força-tarefa.

Dentro desse contexto, a Unidade Especial de Atuação no Primeiro Grau de Jurisdição, da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (UEA) se configura como modelo institucional de organização e ação, com foco na racionalização de procedimentos, no suporte às unidades judiciais e na ampliação da eficiência na tramitação processual. A vivência acumulada

pela UEA, particularmente através de suas frentes de força-tarefa, demonstra a importância de instrumentos que possibilitem a ágil difusão de saberes técnico-operacionais, de maneira clara, acessível e passível de replicação.

Inserir-se nessa demanda o visual law, entendido como a aplicação estratégica de elementos visuais para a comunicação de informações jurídicas elaboradas, visando a aprimorar a compreensão, o aprendizado e a execução de procedimentos. Embora geralmente vinculado à comunicação externa e ao acesso à justiça, o visual law se mostra igualmente promissor como uma ferramenta para a gestão interna, formação e padronização de procedimentos no contexto do Poder Judiciário.

Portanto, o presente artigo visa relatar a experiência de criação e implementação de um fluxograma referente às providências finais e ao arquivamento, projetado como um recurso auxiliar no treinamento e na atuação prática dos colaboradores da UEA. Objetiva-se evidenciar de que maneira a organização visual de processos pode funcionar como um recurso facilitador da agilidade e da eficácia administrativa, favorecendo a efetivação de uma prestação jurisdicional de alta qualidade.



1 DO ALICERCE JURÍDICO – OS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE PROCESSUAL E DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA COMO

FUNDAMENTOS DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

A prestação jurisdicional, como uma manifestação dinâmica da atuação do Estado na resolução de conflitos, encontra substrato jurídico em princípios constitucionais que direcionam e legitimam o exercício da jurisdição. Entre esses princípios, destacam-se a celeridade processual e a eficiência administrativa, sendo fundamentais para a construção de uma resposta jurisdicional que seja efetiva e socialmente adequada.

O princípio da celeridade processual implica a garantia constitucional da razoável duração do processo, como ferramenta indispensável para a concretização do acesso à justiça, uma vez que o excessivo prolongamento do processo leva-o a perder sua máxima efetividade, passando a operar como fator de corrosão do próprio direito material discutido.

Nesse sentido, a celeridade não deve ser compreendida como sinônimo de simplificação ou de supressão de garantias processuais, mas como expressão de racionalidade procedimental, capaz de proporcionar a rapidez da prestação jurisdicional sem prejuízo ao devido processo legal.

Referida garantia processual já encontrava positividade mesmo antes da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), no Código de Processo Civil de

1973, em seu artigo 125, II e demais⁶¹, como bem analisa Vilas-Bôas:

Ao realizar uma interpretação sistemática no Código Processual Civil, observamos que, além desse dispositivo, podemos ainda verificar outros dessa forma, quando trata que as partes devem agir com lealdade e preservar a boa-fé, obrigação que se estende a todos os envolvidos no processo (arts. 14 e 340 do Código de Processo Civil), bem como podemos verificar que o art. 273, ao tratar da antecipação de tutela, coloca como um dos requisitos para a concessão, quando se configura o abuso do direito de defesa do réu. (Vilas-Bôas, 2009, p.4)

A nível internacional, o Pacto de San José da Costa Rica (Convenção Americana sobre Direitos Humanos) trouxe em seu artigo 8º a garantia do curso processual sem protelações desnecessárias⁶². Uma vez incorporado ao ordenamento brasileiro pelo Decreto nº 678/1992, vinculou o Brasil novamente no que tange à duração razoável do processo.

Posteriormente, a celeridade processual foi elevada ao status de direito fundamental quando da promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, que inseriu o inciso LXXVIII à inteligência do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, dispondo

que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação". Assim, a celeridade se mostra um elemento fundamental para superar práticas meramente formais e adotar mecanismos que priorizem a resolução eficaz do litígio, evitando comportamentos procrastinatórios de todas as partes do trâmite processual.

Constitucionalmente prestigiada, a razoável duração do processo não deixaria de ser reiterada pelo Código de Processo Civil de 2015 (CPC/2015), que já em seu artigo 1º compromete-se a observar as garantias fundamentais da CRFB/88. É o que acontece no art. 4º, o qual assevera "As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa", e no art. 6º, "Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva". Nesse aspecto, explica a doutrina:

Dentro do Estado Constitucional, um Código de Processo Civil só pode ser compreendido como um esforço do legislador infraconstitucional para densificar o direito de ação como direito a um processo justo e, muito especialmente, como um direito à tutela jurisdicional adequada, efetiva e tempestiva. O mesmo vale

⁶¹ Art. 125. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, competindo-lhe: [...] II - velar pela rápida solução do litígio; [...]

⁶² Artigo 8. Garantias judiciais

1. Toda pessoa tem direito a ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz

ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza.

para o direito de defesa. Um Código de Processo Civil só pode ser visto, em outras palavras, como uma *concretização* dos direitos fundamentais processuais civis previstos na Constituição. (MARINONI; ARENHART; MITIDIERO, 2017, p. 578.)

O princípio da eficiência administrativa, por sua vez, reflete na atividade jurisdicional ao afirmar que a função de julgar faz parte dos serviços públicos oferecidos pelo Estado. Sob essa ótica, a eficiência requer que a máquina judiciária seja estruturada para otimizar ao máximo o uso dos recursos disponíveis, sejam eles humanos, materiais ou tecnológicos.

Inserido por via da EC nº 19/98 junto ao rol de princípios norteadores da administração pública inscrito no art. 37 da CRFB/88, o princípio da eficiência⁶³ compreende tanto o desempenho do Judiciário quanto a credibilidade da sociedade na instituição. Uma jurisdição eficaz não se limita a emitir um grande volume de decisões, mas a fornecer provimentos jurisdicionais que sejam de alta qualidade, coerentes e capazes de atender a demandas de forma eficaz. Da lição de Mendes se extrai com clareza a importância da positivação do princípio da eficiência:

[...] o constituinte reformador, ao inserir o princípio da eficiência no texto constitucional, teve

como grande preocupação o desempenho da Administração Pública. Por essa razão, sem descuidar do interesse público, da atuação formal e legal do administrador, o constituinte derivado pretendeu enfatizar a busca pela obtenção de resultados melhores, visando ao atendimento não apenas da necessidade de controle dos processos pelos quais atua a Administração, mas também da elaboração de mecanismos de controle dos resultados obtidos. (MENDES; BRANCO, 2025, p. 3359)

Por esse motivo, a eficiência administrativa desempenha um papel estratégico na construção de um modelo jurisdicional padrão ouro, que prioriza resultados e atende às necessidades da sociedade atual.

Conforme leciona Gilmar Mendes "Na mesma linha de otimização da prestação jurisdicional, a Constituição prevê a possibilidade de delegação, aos servidores, da prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório (art. 93, XIV)." (MENDES; BRANCO, p. 3796, 2025)

É exatamente nesse cenário que o exercício da Unidade Especial de Atuação se encontra, beneficiando-se da execução de atos ordinatórios e da movimentação processual realizada por servidores. Isso garante uma maior

⁶³ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e *eficiência* e, também, ao seguinte: [...] § 3º A lei disciplinará as *formas de participação do usuário* na administração pública direta e indireta,

regulando especialmente: I - *as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral*, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a *avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços*; [...] (Grifos nossos)

eficiência, fluidez nos procedimentos e racionalização das atividades jurisdicionais.

2 DA UNIDADE ESPECIAL DE ATUAÇÃO (UEA) – UNIDADE JUDICIÁRIA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL PADRÃO OURO

2.1 Do CNJ – Monitoramento e aperfeiçoamento do Poder Judiciário

A Emenda Constitucional nº 45/2004 (EC 45/2004) criou o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), adicionando-o ao rol de órgãos do Poder Judiciário elencados no art. 92 da CRFB/88, e estabelecendo suas competências através da inserção do art. 103-B, §4º, ao texto constitucional.

Dentre suas competências, destacam-se “o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário”, o zelo por sua autonomia (ressalvada a possibilidade de recomendar providências) e pela observância do art. 37 da Constituição – o qual, recorda-se, elenca os princípios norteadores da atuação pública.

Merecem especial atenção os incisos III, VI e VII do art. 103-B, §4º. O primeiro, de redação dada pela EC 103/2019, por indicar a incumbência do CNJ de “[...] receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Poder Judiciário [...] sem prejuízo da competência disciplinar e correicional dos tribunais [...]”, e os dois últimos na medida em que destacam o papel do CNJ no monitoramento quantitativo e qualitativo do Poder Judiciário:

§ 4º Compete ao Conselho [...]:
VI - elaborar semestralmente relatório estatístico sobre processos

e sentenças prolatadas, por unidade da Federação, nos diferentes órgãos do Poder Judiciário;
VII - elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias, sobre a situação do Poder Judiciário no País e as atividades do Conselho [...]

Percebe-se, portanto, que para viabilizar o exercício de controle e a produção de recomendações, é necessário monitorar e analisar a situação das unidades que compõem o Poder Judiciário.

Na seara do acompanhamento quantitativo e qualitativo, o CNJ publica análises como o Relatório Justiça em Números, que “desde 2004 [...] divulga a realidade dos tribunais brasileiros, com muitos detalhamentos da estrutura e litigiosidade” (CNJ, 2025), destacando-se indicadores referentes à produtividade, ao desempenho e ao tempo de tramitação dos processos, tanto em relação ao Poder Judiciário como um todo, quanto em relação aos ramos da justiça, como a Justiça Estadual (CNJ, 2025, p. 6).

Além do Relatório, disponibiliza-se o Painel Justiça em Números, o qual “tem comportamento dinâmico, atualização mensal e está sujeito a alterações de dados enviados pelos tribunais” (CNJ, 2025, p. 29) e apresenta integração direta com as Metas Nacionais do Poder Judiciário, as quais “foram traçadas pela primeira vez em 2009, resultantes de acordo firmado entre os presidentes dos tribunais” (CNJ, 2025), e tiveram seu processo de elaboração democratizado a partir de 2013.

2.2 Das Forças-Tarefas – Breve histórico no âmbito do TJPR na Égide do CNJ

Sob o norte do aperfeiçoamento da prestação jurisdicional conferido com a criação do CNJ, diversos tribunais no Brasil passaram a adotar estratégias para fomentar o aperfeiçoamento da prestação judiciária, dentre elas os mutirões e as forças-tarefas.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), é possível traçar uma breve retrospectiva sobre tais iniciativas tomando por início a Resolução nº 21/2007 do Órgão Especial. Essa resolução tomava por fundamento, para além da já mencionada previsão constitucional do princípio da eficiência e sua expressão na prestação do serviço judiciário enquanto razoável duração do processo, a especial constatação de que

[...] há varas e comarcas no Estado do Paraná com grande acúmulo de processos sem solução, reclamando pronta e rápida intervenção da Administração com o objetivo de regularização do serviço judiciário, não se mostrando suficiente, para tanto, a atuação da Corregedoria-Geral da Justiça apenas no âmbito disciplinar [...]

Para mais, a Resolução encontrava amparo na atribuição às Corregedorias da Justiça de fiscalizar e acompanhar o trabalho de magistrados e serventias judiciais de primeiro grau, controlando a produtividade dos juízes, e reconhecia a capacidade da Corregedoria Geral da Justiça, inclusive por suas atividades correccionais, não só de identificar volume de trabalho acumulado, mas também o nível de capacitação de magistrados, e principalmente:

[...] que as deficiências dos órgãos judiciários, não limitadas ao acúmulo de processos para sentença, *por vezes demandam a reestruturação de serventias e a implementação de novas rotinas de trabalho*, bem como a ordenação dos processos em tramitação e a *orientação dos serventuários in loco, por servidores e magistrados experimentados* [...] (Grifos nossos)

Assim, em seu art. 1º, redação original, a Resolução OE nº 21/2007 conferia ao Presidente do Tribunal de Justiça a faculdade de designar

[...] no mínimo, seis (06) Juízes de Direito Substitutos da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para atuarem com exclusividade e jurisdição plena - observados os termos desta Resolução -, nos feitos que lhes forem atribuídos pela Corregedoria-Geral de Justiça e que não estejam enquadrados no art. 132 do CPC.

e, pela redação dada pela Resolução nº 110/2014, explicitava que os feitos objeto da atuação do referido grupo de integrantes da magistratura estadual seriam os "afetos a regime de mutirão ou força tarefa que lhes forem atribuídos pelo Corregedor-Geral da Justiça". Em seu parágrafo único, referido artigo apontou, ainda, a possibilidade de designação de servidores e titulares de Ofícios de Justiça para atuação.

Mais tarde, a Lei Estadual nº 18.054/2014 reforçou o arcabouço normativo das forças-tarefas, dispondo sobre a convocação de servidores para formação de equipes de trabalho e de reforço

Art. 1º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá, quando se revelar necessário ao interesse da Justiça e mediante requisição do Corregedor-Geral da Justiça, convocar servidores ocupantes de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição para:

I - integrar equipes de trabalho destinadas à formação de forças tarefas, atividades de treinamento e outras atribuições correlatas, vinculadas à Corregedoria-Geral da Justiça;

II - integrar equipes de reforço às equipes de trabalho tratadas no inciso antecedente, com vistas a reforçar e apoiar as atividades desenvolvidas; [...]

e o Provimento 258/2014, publicado poucos meses depois, regulamentou a Lei e a Resolução OE 21/2007. Do Provimento, cumpre observar que não só a celeridade e eficiência foram associadas às forças-tarefas, mas também a economicidade que a formação de tais iniciativas representa para o Tribunal. Ademais, já neste Provimento se verificava a proximidade das forças-tarefas com o desempenho de atividades formativas e treinamentos, pois conforme o art. 7º, §1º, os servidores, não obstante permanecessem lotados em primeiro grau de jurisdição, seriam “designados para a ESCOLA DE SERVIDORES DA JUSTIÇA ESTADUAL DO PARANÁ-ESEJE” e

§ 2º Além da atuação em forças tarefas e mutirões, quando não estiverem atuando nessas situações, os servidores convocados colaborarão no desenvolvimento de sistemas, elaboração de normas, projetos na área de sua competência e aptidão,

manuais operacionais, dentre outras atribuições correlatas visando o aprimoramento da Gestão Cartorial e dos Sistemas Processuais de 1º Grau de Jurisdição.

Também houve inédita menção ao Núcleo de Estatística e Monitoramento da Corregedoria (NEMOC), cujos levantamentos estatísticos forneceriam substrato para a fundamentação das atuações, e em momento posterior ficaria encarregado do monitoramento – qualitativo e quantitativo – das unidades e magistrados auxiliados.

O próximo marco dessa cronologia se deu com o Decreto Judiciário nº 301/2017, pelo qual foi criada a Unidade Permanente de Apoio Remoto à Prestação Jurisdicional no 1º Grau de Jurisdição – predecessora da Unidade Especial de Atuação no Primeiro Grau de Jurisdição (UEA).

Vinculada à Presidência do Tribunal e “composta por servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e estagiários de graduação e pós-graduação em Direito”, a instituição da Unidade Permanente se deu no contexto da integral implantação do sistema de processo eletrônico Projudi nas comarcas do Estado do Paraná, o que possibilitaria a “atuação remota de servidores para a prática de atos processuais ordinatórios e de assessoramento aos Juízos de 1º Grau de Jurisdição” .

Ademais, a Unidade já trazia parte da essência de sua sucessora: a um, pelo seu objeto de trabalho, na medida em que sua finalidade de fornecer suporte às forças-tarefas, mutirões e procedimentos de estatização das serventias judiciais se daria “por meio de elaboração de atos ordinatórios e minutas de atos processuais nos processos judiciais eletrônicos cíveis e criminais em trâmite no 1º Grau de Jurisdição”; a dois, por

sua estruturação, pois era coordenada pela CGJ, através de um Juiz Auxiliar de seu quadro⁶⁴.

Posteriormente, o Provimento nº 266/2017 consolidou a regulamentação sobre as forças-tarefas, mutirões e procedimentos de estatização, aglutinando, organizando e refinando conceitos trazidos pelas três normativas anteriormente citadas, assim como melhor estruturando os quadros de equipes e unidades vinculados às referidas atividades⁶⁵.

2.3 Da Unidade Especial de Atuação (UEA) – Unidade Judiciária Padrão Ouro

A Lei Estadual nº 20.444/2020 instituiu a Unidade Especial de Atuação no Primeiro Grau de Jurisdição (UEA), vinculada à Corregedoria-Geral da Justiça, definindo-a como uma unidade judiciária permanente do primeiro grau de jurisdição, composta por servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, estagiários de graduação e de pós-graduação.

Em seu art. 20, a lei estabelece as atribuições básicas da UEA, sendo elas (i) a constituição de forças-tarefas⁶⁶ para atuar em

unidades judiciárias do primeiro grau, (ii) o auxílio a secretarias de unidades com servidores afastados, (iii) a atuação em conjunto com a Central de Movimentações Processuais (CMP) nos processos de estatização⁶⁷ e enfrentamento de acervo do Poder Judiciário, e (iv) a elaboração de "sugestões de padronização de rotinas, procedimentos e atos típicos das unidades judiciárias, visando a melhoria da gestão das unidades judiciárias de primeiro grau de jurisdição".

Associa-se à última atribuição básica a incumbência que o art. 20, § 1º, faz aos seus servidores integrantes de força tarefa, que além de praticarem "[...] atos ordinatórios e de movimentação processual, exercerão atividades de treinamento, presencial ou à distância, dos servidores lotados nas unidades judiciárias "[...]", o que se coaduna ao critério de seleção dos servidores lotados junto à UEA, os quais, segundo o art. 19, IV, são selecionados dentre aqueles "que demonstrem amplo, distinto e notório conhecimento acerca das atividades desenvolvidas pelas unidades de 1.º grau de jurisdição".

⁶⁴ Houve, ainda, o Decreto Judiciário nº 80/2018, que trouxe poucas alterações à Unidade, mas especialmente a previsão de que sua atuação se daria tanto em regime presencial quanto remoto, pelo que se alterou sua nomenclatura para Unidade Permanente de Apoio à Prestação Jurisdicional no 1º Grau de Jurisdição.

⁶⁵ O Provimento nº 266/2017 veio a ser revogado pelo Provimento 308/2022. Este, publicado já sob a égide da Lei Estadual nº 20.444/2020, adiante abordada, associou a atuação da *Equipe especial de apoio* (Equipe de magistrados) à Unidade Especial de Atuação no Primeiro Grau de Jurisdição - UEA.

⁶⁶ O art. 5º, I, da Lei 20.444/2020 define força-tarefa como o "esforço concentrado e coordenado para o desempenho de atividades relacionados à movimentação de processos e à prática de atos judiciais em unidades judiciárias do primeiro grau de jurisdição".

⁶⁷ O art. 5º, III, da Lei 20.444/2020 define estatização como "procedimento para o Poder Judiciário do Estado do Paraná [...] assumir as serventias do foro judicial exploradas sob o regime de delegação, que estejam vagas ou que venham a vagar".

Uma análise sumária das competências mencionadas indica, pois, ao menos dois focos de atuação da UEA, quais sejam o fomento da produtividade e a garantia da qualidade da prestação jurisdicional das unidades atendidas, não somente pelo temporário aumento quantitativo de colaboradores vinculados a uma unidade durante a execução de uma força-tarefa, mas também - e principalmente - pela melhoria perene do aspecto qualitativo da prestação jurisdicional, decorrente da implementação de práticas padrão-ouro e disseminação de conhecimento. O art. 21 da referida Lei corrobora a interpretação ao estabelecer, dentre os motivos para a constituição de forças-tarefas, a constatação de "baixa qualidade ou produtividade dos serviços prestados na unidade judiciária, seja na secretaria seja no gabinete do juízo".

Em 2025, o Órgão Especial do TJPR publicou a Resolução nº 511, a qual positiva a mais recente estruturação e divisão de competências das unidades administrativas integrantes da CGJ, dentre elas a UEA. Em termos de estruturação, o art. 37 da Resolução divide a Unidade em dois grandes núcleos, quais sejam o Núcleo de Apoio às Unidades Cíveis e o Núcleo de Apoio às Unidades Criminais. Assim, compreende-se a composição da Unidade, marcada pela supervisão de um Juiz Auxiliar da CGJ, que exerce a função de Juiz Coordenador, sendo auxiliado por um servidor na função de Coordenador Geral da unidade, ao qual respondem as Chefias de Secretaria e Supervisores de Núcleo.

Em termos de competências, destaca-se da Resolução 511 a inclusão às atribuições da Unidade, pelo art. 38, V, a coordenação dos trabalhos do Programa de Gestão Priorizada no 1º Grau (GESPRIJUD), adiante abordado.

2.4 Do Programa GESPRIJUD

Em 2021, com fulcro na experiência adquirida pelos servidores da UEA através da realização de forças-tarefas em mais de cem unidades judiciárias, surgiu a proposição, pela UEA, do Programa GESPRIJUD, o qual teria a própria Unidade como seu principal braço executor, contando ainda com a colaboração em caráter voluntário de servidores de unidades judiciárias de todo o estado.

Conforme escopo apresentado no termo de abertura da proposta, o GESPRIJUD visa

[...] a implementação e manutenção coordenada de ferramentas de gestão contemporâneas, especialmente aquelas relativas a processos de trabalho, perseguindo a padronização de qualidade das rotinas em gestão de Secretaria nas Unidades Judiciárias estatizadas de 1º Grau de Jurisdição. (PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, 2021, p.7)

tendo em conta que a morosidade da tramitação processual seria decorrente de má gestão, ou até mesmo de sua falta.

Para concretizar seus objetivos, o GESPRIJUD estabeleceu dez frentes de atuação iniciais:

Frente I – Projeto Estratégico I: mapeamento de processos de trabalho, modelagem de processos de trabalho e desenvolvimento de fluxogramas de andamento processual;
Frente II – Projeto Estratégico II: padronização de modelos de documentos administrativos e de expedientes;

Frente III – Projeto Estratégico III: elaboração de materiais de apoio;
 Frente IV – Ações de readequação de sistema e atualização de informações;
 Frente V – Ações de comunicação e marketing para o público interno;
 Frente VI – Ações de treinamento e desenvolvimento;
 Frente VII – Ações de assistência à gestão e às lideranças;
 Frente VIII – Ações de força-tarefa;
 Frente IX – Ações de monitoramento e avaliação de desempenho de unidades judiciárias;
 Frente X – Ações de desenvolvimento, manutenção e melhoria da qualidade em primeiro grau de jurisdição.
 (PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, 2021, p. 8-9)

Em julho de 2023, realizou-se um balanço dos resultados até então obtidos, ponderando-se, especialmente, que as três frentes do Projeto Estratégico haviam alcançado resultados consistentes, com notável continuidade da Frente II, e que a Frente VIII consistia na principal atribuição da UEA. Sopesando-se a escassez da força de trabalho disponível na unidade, foi proposta a redução do projeto para cinco frentes, sendo elas (i) Frente de Padronização; (ii) Frente de Treinamentos; (iii) Frente de Atualização de Ferramentas de TIC; (iv) Frente de Assistência à Gestão; e (v) Frente de Força-Tarefa (esta, ressalva-se, dividindo-se entre Força-tarefa de Servidores e Força-tarefa de magistrados). A partir desse ajuste, as frentes delimitadas passaram a constituir a matriz estratégica que estrutura e guia a atuação da UEA. Antecipa-se, inclusive, que se a elaboração do fluxograma adiante descrita se coaduna perfeitamente à Frente de Treinamentos, não deixa de ser uma

concretização da Frente de Padronização, vindo a ter aplicação constante pela Frente de Força-Tarefa, viabilizando a padronização de procedimentos, a capacitação de pessoal e a modernização de rotinas administrativas.

3 DO RELATO DE CASO – FLUXOGRAMA DE PROVIDÊNCIAS FINAIS E ARQUIVAMENTO

3.1 Do *Visual Law* – Possível Ferramenta de Prestação Judiciária

Conceitua-se o *visual law* como o uso de imagens e outros recursos visuais para melhor transmitir mensagens na área do direito. Uma subárea do *Legal Design*, movimento que surgiu na década de 2010, que possui o objetivo de facilitar o entendimento, pelo leigo, de mensagens jurídicas escritas. Segundo Flávia Fragale Martins Pepino (2024), o propósito maior do *visual law* é ampliar o acesso à Justiça, estreitando as relações entre o cidadão e o sistema jurídico.

Podendo ser utilizado por qualquer pessoa, o *visual law* tangibiliza o processo do direito com gráficos, fluxogramas, *websites*, vídeos, propagandas e até programas e aplicativos de informática, sempre buscando adotar uma linguagem simples e de fácil entendimento por parte do usuário final do sistema.

Margaret Hagan (2023), designer e advogada, pesquisadora de técnicas de design para o Direito, define o *Legal Design* como uma aplicação para tornar sistemas e serviços jurídicos mais centrados no ser humano.

Um *case* interessante de *visual law* foi a iniciativa do Mercado Livre de facilitar as negociações entre os vendedores e compradores da

plataforma com uma série de vídeos explicativos, o que reduziu a judicialização das transações em 98,9%.

O uso de visual law por servidores do Poder judiciário é um campo enorme a ser explorado. Entender procedimentos e sequências de atos para a boa prestação jurisdicional é essencial para o operador do direito dentro dos cartórios. Tangibilizar algo tão abstrato é uma excelente forma de assegurar padronização, qualidade e eficiência nessa prestação.

De outra monta, tem-se, no Judiciário paranaense, servidores que não possuem formação acadêmica em Direito. Facilitar a estes servidores o entendimento de processo civil e penal é imprescindível para que esses serventuários deixem de repetir rotinas sem análise crítica e evitar o retrabalho e necessidade de conferência por um servidor bacharel do movimentado previamente. Um bom recurso gráfico com cores e imagens facilmente distinguíveis facilitaria sobremaneira o trabalho em cartórios e gabinetes. É trocar o "fazer porque alguém me disse que era assim" por "entender o que e por que está fazendo".

3.2 Do Relato de Caso – Fluxograma de Providências Finais e Arquivamento

3.2.1 Do Trabalho em Equipe

A ideia de criar um material completo, conciso e visual acerca das providências a serem praticadas pelas unidades judiciárias em matéria cível (e, subsidiariamente, de execução fiscal) para dar impulso à tramitação processual, especialmente nas etapas imediatamente precedentes ao arquivamento das ações judiciais, não nasceu pronta.

A origem do fluxograma foi um esboço feito em papel e caneta por um dos técnicos judiciários do Núcleo Cível. Consistiu em um mapa mental apresentando as principais etapas e ações a serem observadas e praticadas pelos servidores de secretaria ao final da tramitação processual, visando o arquivamento dos processos judiciais.

Elaborado para fins imediatos de treinamento de estagiários de graduação e pós-graduação recém chegados, o material veio a conhecimento de outra técnica judiciária, Supervisora do Núcleo Cível, a qual, por sua vez, expandiu o trabalho ao acrescentar não somente etapas e ações anteriores àquelas que precedem o rito de arquivamento, mas também associando a fundamentação legal e normativa dos institutos processuais e ações processuais elencados no material.

Ato contínuo, visando a disseminação do material à equipe da UEA, assim como a produção de uma visualização mais clara de seu conteúdo, surgiu a ideia de transformá-lo, propriamente, em um fluxograma – ponto de virada, pelo qual uma iniciativa individual ganhou o *status* de projeto local.

Em atenção às transformações e contribuições proporcionadas pelo advento das inteligências artificiais generativas

conversacionais⁶⁸, suscitou-se a ideia de requerer a diferentes agentes de IA – dentre eles o *Copilot*, integrante da suíte *Microsoft 365*, disponível aos colaboradores do TJPR – a elaboração de um fluxograma, em arquivo digital e editável, a partir da versão manuscrita elaborada. Todavia, notou-se que os prompts submetidos à IA não retornavam resultados que atendessem o almejado.

Nessa etapa, um dos estagiários de pós-graduação foi encarregado de buscar ferramentas (aplicações ou *softwares*) que pudessem ser utilizadas por operador humano para o desenvolvimento do material e, então, executar a tarefa. Em diálogo com um dos estagiários de graduação do Núcleo Criminal, tomou-se conhecimento da ferramenta eleita – o app *Microsoft Visio*, cujo funcionamento foi compreendido concomitantemente ao uso.

Foram elaboradas ao menos cinco versões do material, expandidas conforme o processo de avaliação e reavaliação por membros da equipe, até que a versão final foi aprovada pelo crivo dos Coordenadores de Atuação do Núcleo Cível, e então compartilhada com os demais integrantes da força-tarefa de servidores da UEA.

3.2.2 Da Lógica, Estrutura, Sintaxe e Escopo do Fluxograma

A escolha metodológica de criar um fluxograma, em vez de recorrer a outras ferramentas gráficas do campo do design, tais como mapas mentais, infográficos narrativos ou quadros sinóticos, resultou das finalidades específicas almejadas com a produção do material.

Embora o mapa mental seja fundamentalmente destinado à estruturação de ideias, conceitos e associações temáticas a partir de um núcleo central, revelando-se especialmente útil em etapas exploratórias ou de aprendizado teórico, ele não foi totalmente apropriado para a representação de processos normativos sequenciais, que são definidos por condicionantes legais, bifurcações decisórias e uma ordem cronológica estrita. O mesmo ocorre com infográficos ou diagramas, enfatizam a apresentação informativa, porém, carecem de precisão operacional, tampouco permitem um tamanho que comporte os desdobramentos da execução de rotinas processuais no dia a dia das serventias judiciais.

O fluxograma, por sua vez, se configura como um instrumento especialmente adequado para a representação visual de processos jurídicos organizados, uma vez que possibilita a apresentação clara e direta da sequência lógica das ações, dos momentos decisórios, das opções condicionadas e das providências que se seguem,

⁶⁸ Considera-se a inteligência artificial generativa conversacional como uma reunião de conceitos, em que inteligência artificial, conforme leciona Laskowski (*apud* Coradin, 2023, p. 15) é a "simulação de processos de inteligência humana por máquinas, especialmente sistemas de computador", enquanto o

caráter conversacional, segundo Coradin (2023, p. 15) se refere à "categoria que abarca tecnologias com as quais os usuários podem conversar" e o generativo à capacidade de gerar resultados prováveis a partir do processamento de dados brutos, criando conteúdos semelhantes, mas não idênticos a fontes originais.

sempre em conformidade com a legislação e as normas administrativas vigentes. Essa característica o habilita de maneira especial para o contexto da atuação jurisdicional, no qual o desempenho dos servidores deve seguir com rigor a ordem procedimental, os marcos legais e as disposições normativas internas.

Colin Ware, em *Visual Queries: The Foundation of Visual Thinking* (Consultas Visuais: A Base de Inteligência Visual – tradução nossa) afirma que "Consultas visuais em *display* podem ser mais rápidas e objetivas que consultas para buscar dados no cérebro e é por isso que pensamos melhor com ferramentas de conhecimento" (Ware, 2005, tradução nossa)⁶⁹ – ferramentas, entenda-se, tais como fluxogramas.

Na mesma obra, Ware afirma que "uma consulta visual é feita com a busca por um padrão e é essa capacidade de busca pelo padrão visual que faz com que os *displays* visuais sejam tão fortes"⁷⁰ (tradução nossa) para a cognitividade.

Quanto à capacidade mnemônica média do leitor, o autor, citando Vogel et al, afirma que "De fato, estima-se positivamente que o máximo que um interlocutor pode absorver são cerca de três formas simples e coloridas."⁷¹ (tradução nossa). Ademais, Ware defende que

Se os símbolos são familiares, eles automaticamente provocam que os conceitos correspondentes sejam carregados na memória verbal e que estruturas de dados expostos através de *layouts* e desenhos gráficos eficazes podem facilitar o entendimento entre conceitos.⁷² (Ware, 2005, tradução nossa)

No que tange à estrutura, o Fluxograma de Providências Finais e Arquivamento (ANEXO I) foi elaborado observando a lógica processual e as demandas práticas de consulta e execução. A própria proposta do Programa GESPRIJUD valorizava tal tipo de iniciativa:

É importante que sejam desenvolvidos não só fluxogramas atinentes aos processos de trabalho, mas também de andamento processual. O regular andamento do processo, de acordo com o rito específico em todas as Unidades Judiciárias, aliado à padronização dos processos de trabalho, poderá promover celeridade na respectiva tramitação. (PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, 2021, p. 29)

⁶⁹ Texto original: "Visual queries on displays can be faster and more effective than queries to access data in the brain and this is the reason why we think best with the aid of cognitive tools".

⁷⁰ Texto original: "A visual query is executed through a search for a pattern and it is the pattern finding capacity of the visual system that makes visual displays so powerful".

⁷¹ Texto original: "Indeed the best estimates are that the most we can store are three very simple colored shapes".

⁷² Texto original: If the symbols are already familiar they automatically excite the corresponding concepts and cause them to be loaded into verbal working memory. [...] Data structures expressed through effective layout and graphical design can make relationships between concepts readily accessible.

Em termos gráficos, o material foi pensado para concentrar as informações mais relevantes, dispoñdo-as de maneira quase lúdica, pelo uso de formas e cores, e de modo a caber em uma folha de tamanho A4, viabilizando sua impressão sem grandes entraves técnicos, para além de sua exibição em meios eletrônicos. Nesse sentido, dividiu-se o espaço disponível em aproximadamente três partes.

Nesse sentido, recorda-se o entendimento de Ware (2005) de que "podemos afirmar que a principal função do mecanismo de busca por padrões é segmentar o ambiente visual em regiões baseadas em alguma combinação de contornos, cores, movimento e textura"(tradução nossa)⁷³.

A primeira parte do material consiste em uma síntese visual do processo recursal, abrangendo as etapas, atos e condições essenciais vinculados à fase recursal do procedimento comum civil. Trata-se de uma síntese operacional, que possibilita ao usuário uma compreensão ágil do fluxo decisório e das medidas necessárias, sem comprometer a exatidão técnica, atuando como um panorama inicial do processo recursal.

A segunda parte do fluxograma foca nas medidas que devem ser tomadas após o trânsito em julgado, que é um marco processual de grande importância para a definição dos atos que se seguirão. São apresentadas as opções processuais disponíveis, levando em conta a especificidade da decisão judicial, a ocorrência

ou não de cumprimento voluntário, assim como as medidas adequadas em conformidade com o Código de Processo Civil e o Código de Normas do Foro Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

É possível visualizar, no último terço do material, um detalhamento minucioso das etapas restantes necessárias até o arquivamento definitivo do processo, configurando-se, assim, como um verdadeiro manual operacional para os servidores. O fluxograma deixa de se restringir a uma abordagem meramente sintética e apresenta um grau elevado de detalhamento, incluindo as medidas conclusivas, as verificações imprescindíveis, os registros no sistema de processo eletrônico e os atos ordinatórios que devem ser realizados para a adequada finalização do processo.

Em sua totalidade, o fluxograma oferece um embasamento normativo abrangente e adequado para garantir a atuação segura e independente do servidor. Além de apresentar prazos e fundamentos legais para as ações a serem praticadas, com fundamento explícito na legislação processual atual, especialmente no Código de Processo Civil, além das previsões contidas no Código de Normas do Foro Judicial e nas portarias pertinentes, o documento vincula esses princípios normativos à execução efetiva dos atos ordinatórios, isto é, associa às ações os tipos de documentos disponíveis e ações praticáveis no Projudi ("Ato Ordinatório", "Certidão", "Informação", "Ordenar", "Intimar" etc),

⁷³ Texto original: "[...] we can say that the major function of the pattern finding mechanism is to segment the

visual world into regions based on some combination of contour, color, motion and texture."

incorporando menções a modelos previamente registrados no sistema.

Assim, o fluxograma não se restringe a apontar as ações a serem executadas, mas também orienta sobre os procedimentos a serem seguidos – , não somente explica *o que* deve ser feito, mas auxilia no entendimento de *como* deve ser feito, diminuindo incertezas interpretativas, evitando retrabalhos e favorecendo a padronização das práticas administrativas.

A sintaxe empregada no texto, principalmente em relação à seleção de verbos e expressões técnicas, reproduz com precisão a terminologia utilizada no contexto processual e nos sistemas eletrônicos do Tribunal, o que fortalece tanto a função pedagógica quanto operacional do fluxograma. Ligada à padronização estrita dos elementos gráficos e à utilização harmoniosa de cores e símbolos, essa estrutura visual estabelece uma linguagem singular, acessível e replicável, capacitando a uma atuação homogênea, eficiente e juridicamente sólida.

Dessa forma, o fluxograma estabelece-se não apenas como um recurso visual de apoio, mas também como uma efetiva ferramenta de gerenciamento do conhecimento jurídico, capaz de converter normas elaboradas em procedimentos claros e realizáveis, em consonância com as metas de celeridade, eficiência e qualidade que fundamentam a busca por uma prestação jurisdicional de alto padrão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde a divulgação interna do fluxograma, observou-se a adesão ao uso do material por parte de servidores, estagiários de pós-graduação e graduação, seja em caráter de consulta eventual – para dirimir dúvidas

específicas, como lembrar o dispositivo normativo que fundamenta uma ação da Secretaria, ou ainda a verificação da ação de cobrança de custas correta, conforme o caso concreto – ou para uso diário em caráter de apoio ao treinamento – hipótese especialmente associada aos estagiários da unidade.

Destarte, percebe-se que o material logrou cumprir as finalidades almejadas em seu desenvolvimento, isto é, sistematizar, sintetizar representar visualmente etapas processuais e rotinas cartorárias de secretaria, conferindo transparência e acessibilidade às informações, tanto para fins de atender à comunidade interna quanto externa, colaborando na consolidação de uma prestação jurisdicional célere e eficiente.

Para mais, observa-se que o material auxilia na superação de eventuais barreiras decorrentes dos diferentes graus de formação e experiência dos colaboradores da unidade, propiciando uma atuação sinérgica e fluida, assim como agrega à função formativa do Tribunal, isto é, seu papel como formador de profissionais, haja vista seus colaboradores – servidores ou estagiários – não chegarem à instituição prontos, por vezes sequer com experiência prática no uso de sistemas jurídicos e plena compreensão da estrutura judicial e extrajudicial que formam o sistema do judiciário estadual.

Assim, considerando o resultado positivo da experiência, e levando em conta a íntima integração da UEA ao Programa GESPRIJUD, à baila das considerações finais, faz-se oportuno trazer algumas proposições.

Entende-se que o desenvolvimento de fluxogramas, em especial utilizando a ferramenta Microsoft Visio, poderia se tornar uma prática institucional do Tribunal de Justiça do Estado do

Paraná, de modo que unidades judiciárias do primeiro grau, assim como outros departamentos do Tribunal, seja de modo autônomo ou em atuação conjunta com a UEA – e, nesse caso, sob a égide do Programa GESPRIJUD – poderiam desenvolver, com base em *know-how* adquirido, fluxogramas próprios para tornar de fácil acesso e entendimento os processos de trabalho da unidade.

Desde já, registram-se possíveis temas, como (i) etapas específicas da movimentação processual (a exemplo das ações a serem praticadas perante a juntada relacionada ao recebimento de autos de instância superior, especialmente quando da baixa de autos de Agravo de Instrumento – recebidos com ou sem efeito suspensivo, e tendo ou não julgamento com efeito modificativo da decisão agravada); (ii) as etapas de expedição e processamento de Ofícios Requisitório relacionadas ao pagamento de Requisições de Pequeno Valor (RPV) e, especialmente, de Precatórios, detalhando etapas até a autorização para pagamento e levantamento; e (iii) o detalhamento da fase processual de cumprimento de sentença e das etapas atinentes ao protesto de custas – ambos temas que expandiriam o fluxograma abordado neste trabalho.

A vantagem de se eleger previamente a ferramenta adotada para a criação de tais materiais reside na possibilidade de fácil reaproveitamento. A título de exemplo, imagine-se que uma Vara com atuação em Família e Sucessões criasse um fluxograma interno explicando as etapas até a finalização de um processo de inventário, e outra Vara criasse um fluxograma explicando etapas internas para a expedição de um formal de partilha ou carta de adjudicação. Tais fluxogramas poderiam ser

posteriormente integrados em um único material, aproveitando-se partes prontas de seus respectivos arquivos no *Visio*, e agilizando a produção do material unificado, bem como oportunizando o acesso a todos os servidores, o que assegura segurança na movimentação processual, bem como a padronização de procedimentos. Além disso, a eleição de ferramenta já disponibilizada a todos os membros do Tribunal facilitaria a elaboração de treinamentos voltados ao público interno para o uso da ferramenta.

Em continuidade, poderia ser criado um repositório de fluxogramas, possivelmente hospedado em seção própria do ambiente *web* do GESPRIJUD, para fácil acesso por membros do Tribunal e comunidade externa, de modo a disseminar práticas consolidadas em prol da atuação eficiente, eficaz e efetiva, assim como a propagação de conhecimento junto à comunidade jurídica e à população em geral.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 dez. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Justiça em Números*. Brasília, DF: CNJ, s.d. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>. Acesso em: 27 nov. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Justiça em Números 2025*. Brasília: CNJ, 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/11/justica-em-numeros-2025.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2025.

BRASIL. *Conselho Nacional de Justiça. Sobre as metas: gestão estratégica e planejamento*. Brasília, DF: CNJ, s.d. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/gestao-estrategica-e->

planejamento/metas/sobre-as-metas/. Acesso em: 27 nov. 2025.

BRASIL. *Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992*. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 9 nov. 1992. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm. Acesso em: 15 dez. 2025.

BRASIL. *Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998*. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 jun. 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc19.htm. Acesso em: 7 jan. 2026.

BRASIL. *Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004*. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 31 dez. 2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc45.htm. Acesso em: 10 dez. 2025.

BRASIL. *Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973*. Institui o Código de Processo Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 17 jan. 1973. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5869/imprensa.htm. Acesso em: 7 jan. 2026.

BRASIL. *Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015*. Código de Processo Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 17 mar. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 15 dez. 2025.

CORADIN, Rafael Garbini Silva. *Rumo à realidade expandida: a educação para o digital como direito fundamental à inclusão efetiva*. 2023. Monografia (Graduação em Direito) — Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Jurídicas, Curitiba. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/xmlui/handle/1884/87051?show=full>. Acesso em: 9 jan. 2026.

HAGAN, Margaret. Citada em: Visual Law: o que é e como usar? São Paulo: *Thomson Reuters Brasil*, 2023. Disponível em: <https://www.thomsonreuters.com.br/pt/juridico/blog/o-que-e-visual-law.html>. Acesso em: 15 dez. 2025.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. Novo curso de processo civil. 3. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: *Revista dos Tribunais*, 2017. 3 v.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de direito constitucional*. 20. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2025. E-book. ISBN 9788553627233. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553627233/>. Acesso em: 15 dez. 2025.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. *Convenção Americana sobre Direitos Humanos* (Pacto de San José da Costa Rica). San José, Costa Rica, 22 nov. 1969.

PARANÁ. *Decreto nº 80*, de 20 de dezembro de 2018. Diário Oficial do Estado do Paraná, Curitiba, 20 dez. 2018.

PARANÁ. *Lei Estadual nº 18.054*, de 25 de abril de 2014. Institui normas sobre atuação da Corregedoria-Geral da Justiça e forças-tarefas no Poder Judiciário do Estado do Paraná. Diário Oficial do Estado do Paraná, Curitiba, 25 abr. 2014. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=localizarAto&codTipoAto=1&nroAto=18054&dataAto=25/04/2014&dataPublicacao=25/04/2014&tipoVisualizacao=alterado>. Acesso em: 27 nov. 2025.

PARANÁ. *Lei Estadual nº 20.444*, de 17 de dezembro de 2020. Diário Oficial do Estado do Paraná, Curitiba, 18 dez. 2020. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/documents/52730971/54514012/Lei+20.444.pdf>. Acesso em: 27 nov. 2025. PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Processo administrativo SEI nº 0033530-84.2021.8.16.6000. Curitiba, 2021.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. *Decreto Judiciário nº 301*, de 2017. Diário Eletrônico do TJPR, Curitiba, 2017.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. *Provimento nº 308*, de 2022. Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Paraná, Curitiba, 2022.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Corregedoria-Geral da Justiça. *Provimento nº 258*, de 14 de agosto de 2014. Diário Eletrônico do TJPR, Curitiba, 14 ago. 2014.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Corregedoria-Geral da Justiça. *Provimento nº 266*, de 2017. Diário Eletrônico do TJPR, Curitiba, 2017. PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Órgão Especial. Resolução nº 21, de 2007. Curitiba: TJPR, 2007.

PARANÁ. *Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Órgão Especial*. Resolução nº 511, de 2022. Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Paraná, Curitiba, 2022. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/legislacao-atos-normativos/-/atos/documento/4746532>. Acesso em: 3 jan. 2026.

PEPINO, Flavia Fragale Martins. Visual Law: o que é e o que não é. *Revista Consultor Jurídico*, São Paulo, 24 jun. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-jun-24/visual-law-o-que-e-e-o-que-nao-e/>. Acesso em: 15 dez. 2025.

VILAS-BÔAS, Renata Malta. A forma de efetivação do princípio da celeridade mediante a coibição do abuso processual. *Consilium – Revista Eletrônica de Direito*, Brasília, v. 1, n. 3, jan./abr. 2009. Disponível em: https://www.unieuro.edu.br/sitenovo/revistas/downloads/consilium_03_24.pdf. Acesso em: 15 dez. 2025.

WARE, Colin. *Visual queries: the foundation of visual thinking*. In: TERGAN, Sigmar-Olaf; KELLER, Tanja (org.). Knowledge and information visualization. Berlin; Heidelberg: Springer, 2005. (Lecture Notes in Computer Science, v. 3426). Disponível em: https://doi.org/10.1007/11510154_2. Acesso em: 9 jan. 2026.

**ANEXO I – FLUXOGRAMA DE PROVIDÊNCIAS
FINAIS E ARQUIVAMENTO**